GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3368/3531 -
gcseb@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-SXLU-EN4X-6XNN-4H97

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos: TC-023837.989.24-3
TC-023863.989.24-0

Representantes: Ainna Vilares Ramos
Wilson Gimenes Coelho

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: Concorrência Presencial nº 05/2024, do tipo menor valor da contraprestação mensal, que tem por objeto a "*contratação de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para a modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da rede de iluminação pública do Município*".

Em julgamento: Exame prévio de edital.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gabriela Cecilia da Silva (OAB/SP nº 429.319), Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE CONCEITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. CERTIFICADO CMVP. DEVE SER DIRECIONADO APENAS À EXPERTISE DO PROFISSIONAL. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA HABILITAÇÃO. AFRONTA AO ARTIGO 67, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21. PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA PELA CONCESSIONÁRIA. AUSENTE ILEGALIDADE. COSIP. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO OBJETO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros

Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-SXLU-EN4X-6XNN-4H97